

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Concurso Publico
Data de aprovação:	13/10/2021
Serviço requerente:	DSSI
Objeto:	Aquisição de equipamento para a expansão da solução de virtualização e hiperconvergência e serviços de manutenção da infraestrutura existente
CPV:	48821000-9 e 50312610-4
Procedimento n.º:	9215323

Índice

Parte I.....	5
Cláusulas jurídicas	5
Capítulo I.....	5
Disposições gerais do contrato	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto e âmbito.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Gestor do contrato.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Local de entrega dos equipamentos	6
Cláusula 5. ^a	6
Prazo de execução.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Preço e condições de pagamento	7
Capítulo II.....	8
Obrigações contratuais.....	8
Cláusula 7. ^a	8
Obrigações do adjudicatário	8
Cláusula 8. ^a	10
Sigilo	10
Cláusula 9. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 10. ^a	10
Proteção de dados	10
Cláusula 11. ^a	11
Obrigações da entidade adjudicante.....	11
Capítulo III	11
Vicissitudes contratuais	11
Cláusula 12. ^a	11

Responsabilidade do adjudicatário.....	11
Cláusula 13. ^a	12
Resolução do Contrato	12
Cláusula 14. ^a	12
Força Maior	12
Capítulo IV	14
Disposições finais.....	14
Cláusula 15. ^a	14
Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 16. ^a	14
Despesas.....	14
Cláusula 17. ^a	15
Interpretação do Contrato	15
Cláusula 18. ^a	15
Publicidade	15
Cláusula 19. ^a	15
Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 20. ^a	15
Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 21. ^a	16
Foro Competente.....	16
Cláusula 22. ^a	16
Lei Aplicável	16
PARTE II	17
Especificações técnicas	17
Cláusula 1. ^a	17
Enquadramento	17
Cláusula 2. ^a	17
Equipamentos e Serviços a fornecer	17
Cláusula 3. ^a	17
Assistência técnica e Níveis de Serviço	17
Cláusula 4. ^a	19
Monitorização e Relatórios de Serviço.....	19

Cláusula 5. ^a	19
Manutenção Preventiva.....	19
Cláusula 6. ^a	20
Manutenção Reativa	20
Cláusula 7. ^a	20
Declarações e Certificações	20
Cláusula 8. ^a	21
Garantia	21
Cláusula 9. ^a	21
Penalidades.....	21

Parte I
Cláusulas jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
1. O procedimento contratual de concurso público tem por objeto a aquisição de:
 - a. Lote 1: Equipamento de virtualização e hiperconvergência, que correspondente ao CPV: 48821000-9 Servidores de rede
 - b. Lote 2: Manutenção de equipamentos para as tecnologias de informação existentes correspondente ao CPV: 50312610-4.
2. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: programa do concurso e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos equipamentos

Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar serão entregues nas instalações do adjudicatário, sita em Lisboa, na Avenida Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. A execução da presente aquisição decorrerá, até ao prazo máximo de 31/12/2021, com início a contar da data de assinatura do contrato ou, no caso do mesmo não vir a ser reduzido a escrito, da comunicação do compromisso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham

conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo, corresponde aos seguintes preços base, observados por lote.

Lotes		Preço
Lote 1	Equipamento de virtualização e hiperconvergência	132.000,00 €
Lote 2	Manutenção de equipamentos	81.000,00 €

2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.

8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
 - i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
 - j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no

citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.^o do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com

material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 17.^a

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do objeto contratual, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.

2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.^a

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.^a

Enquadramento

A aquisição de equipamentos objeto deste procedimento enquadra-se no projeto de atualização da infraestrutura tecnológica do IMT, I.P., nomeadamente do DataCenter.

Cláusula 2.^a

Equipamentos e Serviços a fornecer

Pretende-se adquirir os equipamentos e serviços indicados no Lote 1 e 2, conforme quantidades, características e especificações apresentadas:

LOTE 1

Aquisição de equipamento para a expansão da solução de Hiperconvergência já existente em funcionamento no IMT, I.P. conforme quantidades, características e especificações constantes do Anexo I – Equipamentos

LOTE 2

Serviços de suporte e manutenção de hardware de toda a infraestrutura instalada no Datacenter do IMP, I.P. para os equipamentos e níveis de serviço constantes na lista do Anexo II – Lista de Equipamentos e Níveis de Serviço ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Assistência técnica e Níveis de Serviço

1. Equipa de suporte assignada ao IMP, I.P.:
 - a. Deverá ser indicado pelo adjudicatário um responsável de serviço com a função de assegurar a boa execução do plano de suporte.
 - b. Deverão ser indicados os especialistas técnicos, que serão mobilizados de forma célere (24h x7d) sempre que ocorrer um incidente, para cada tipo de infraestrutura.

2. Deverá ser fornecido um ponto único de contacto para pedidos de suporte (correio eletrónico, número telefónico e portal) e atribuído um número de ticket associado ao pedido de suporte ao IMP, I.P., no máximo, com um tempo de resposta de 30 minutos.
3. Para os pedidos de suporte, deverá ser atribuída uma classificação que tipifica o pedido, e uma prioridade que estabelece o grau de criticidade do pedido. A classificação e prioridade deverá ser a que a seguir se apresenta, e monitorizada a sua aplicação mensalmente.
 - a. Nível 1 - Prioridade crítica - Sistema inoperacional, impedindo a continuidade do negócio, implicando resposta no máximo de 4 horas;
 - b. Nível 2 - Prioridade alta - Sistema inoperacional ou parcialmente operacional mas com afetação no normal funcionamento do negócio, implicando resposta no prazo máximo de 4 horas;
 - c. Nível 3 - Prioridade normal - Sistema inoperacional, parcialmente operacional, ou operacional com alertas, com afetação no normal funcionamento do negócio, resposta no prazo máximo de 24 horas uteis podendo, no entanto, existir necessidade de reavaliação que motive a passagem para outro nível de prioridade.
4. Os serviços de assistência, para o hardware ou para o software não poderão ter nenhum limite no número de chamadas a realizar para o centro de suporte.
5. O adjudicatário obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados através do seu centro de suporte.
6. O adjudicatário deverá ter um atendimento prioritário ao nível do seu centro de suporte para o atendimento dos pedidos do IMP, I.P..
7. A intervenção a realizar durante o suporte a um pedido de incidente deverá permitir uma recuperação rápida com carácter prioritário em caso de incidentes críticos, minimizando o impacto no serviço prestado.
8. Deverão ainda estar previstos pelo adjudicatário, processos de escalada internos, bem como para laboratórios ou centros de competência especializados nos produtos no âmbito do presente procedimento, quando tal for necessário.
9. O adjudicatário deverá apresentar todo o modelo de suporte do serviço a prestar, incluído todo o escalonamento de incidentes que incluam o suporte do fabricante, e

especificando os laboratórios ou centros de competência especializados, para os quais deverão apresentar declaração própria que indiquem o nível de serviço de prestação.

Cláusula 4.^a

Monitorização e Relatórios de Serviço

1. O adjudicatário deverá propor um portal de suporte e monitorização de todo ambiente instalado no IMP, I.P.. Este portal permite fazer a gestão de garantias, equipamentos em contrato, download de firmware, verificação do estado dos sistemas, abertura de chamadas em alternativa à chamada telefónica e o acompanhamento das chamadas abertas.
2. Deverá estar prevista a instalação de ferramenta de suporte remoto que permitirá a monitorização 24hx7d do parque informático no âmbito do presente procedimento. Esta ferramenta permitirá a deteção automática de problemas em falha ou pré-falha e a abertura automática de chamadas, que permita garantir uma intervenção o mais atempadamente possível.
3. O adjudicatário obriga-se a instalar programas de monitorização necessários, com o objetivo de:
 - a. Detetar e analisar erros permanentes;
 - b. Correlacionar erros temporários;
4. Entrega de um relatório trimestral do serviço onde devem constar os seguintes dados:
 - a. Atividades efetuadas no período, incluindo a identificação dos incidentes ocorridos;
 - b. Variação (positiva ou negativa) para o nível de serviço acordado, com gráficos e histórico;
 - c. Riscos e problemas identificados na infraestrutura;
 - d. Ações e propostas de melhoria da infraestrutura.

Cláusula 5.^a

Manutenção Preventiva

1. Serviços técnicos proactivos baseados nas melhores práticas ITIL/ITSM para prevenir incidências e otimizar o desempenho do ambiente informático.

2. Serviços técnicos para reconfigurações lógicas e físicas dos equipamentos\produtos constantes no Anexo I, bem como tarefas de administração destes sistemas e storage num total de 10 dias técnicos.
3. Inclusão de proposta de atualização técnica junto da equipa do IMP, I.P. responsável pela plataforma tecnológica com base nas parcerias existentes com o fabricante para os produtos\soluções constantes no anexo.
4. Verificação trimestral de firmware e patches de acordo com o plano definido no ponto 4 da cláusula 2ª
5. Acesso a firmware, atualizações de software ou patches sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.
6. Atualização proactiva de firmware, software e patches de acordo com análise e validação prévia do fabricante de hardware.

Cláusula 6.ª

Manutenção Reativa

1. Local (“On-site”) e remotamente fazer o diagnóstico e o serviço de manutenção corretiva de acordo com o Nível de Serviço especificado no Anexo II, a fim de manter os equipamentos operacionais, ou repô-los operacionalmente, em conformidade com as suas especificações.
2. Local (“On-site”) e remotamente assistir o IMP, I.P. a determinar se os problemas do sistema estão relacionados com a infraestrutura ou se têm origem aplicacional (determinação do problema).
3. No caso da manutenção corretiva, e sempre que seja necessário efetuar troca de hardware defeituoso ou avariado a entidade adjudicatária ficará com a responsabilidade de repor o normal funcionamento da plataforma, substituindo por peça original igual ou superior.

Cláusula 7.ª

Declarações e Certificações

1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentada uma declaração do fabricante, mencionando a referência da presente consulta, em como o adjudicatário do contrato possui para a prestação de serviços de assistência nas áreas e equipamentos constantes no Anexo II do presente caderno de encargos as seguintes certificações:

- HPE Partner Ready Services Platinum;
- HPE Partner Ready Services Delivery Gold e
- Service Contract Specialist

A não apresentação desta declaração é motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 8.^a

Garantia

A garantia dos equipamentos contra avarias deverá ser de 2 anos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o IMT, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que, pelo incumprimento dos prazos de fornecimento dos equipamentos, por causas que lhe sejam imputáveis, até 1% do valor contratual, por cada dia de atraso do não cumprimento.
2. Se o incumprimento do prazo, se mantiver por mais de 30 dias, o IMT I.P., poderá resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 15% do preço contratual.
3. As penalidades apuradas ao abrigo da presente cláusula podem ser creditadas a favor da entidade adjudicante ou abatidas aos valores de facturação, aos quais haja lugar, no âmbito do contrato a celebrar.

ANEXO I

Equipamentos e Serviços a adquirir

Lote 1:

Servidor para gestão de plataforma Vmware (DR)

Os concorrentes deverão fornecer o seguinte equipamento para a gestão da plataforma Vmware (DR):

- 1 Servidor de 1U em rack
- Integração com plataforma Oneview com capacidade de gestão, e integração com plataforma online infosight em utilização no IMT
- Processador 8 Cores 4208 a 2.1Ghz, expansível a 2 Processadores
- 64GB RAM (4x16GB), expansível a 12 Slots com 1 Processador, ou 24 Slots com 2 processadores.
- Cage de Discos com 8 Slots 2.5"
- Controlador Raid por hardware com suporte para RAID: 0/1/5/10, com capacidade para (RAID & HBA)
- Discos 480GB SSD Read Intensive com 0,5 de DWPD
- 4 Portas Rede 10G BaseT com processador Marvell 57840S (FastLinQ 8400)
- 4 Portas 1G BaseT
- 1 Porta dedicada para Gestão remota, com capacidade de federação –Capacidade de efetuar a gestão de vários servidores como se trata de apenas um, implementando pelo menos as seguintes definições: controlo energético, atualizações de firmware, configurações na Bios, virtual media de modo unificado
- 1 Portas PCIe Livres para instalar o seguinte HBA "HPE QMH2672 16Gb FC HBA" existente no IMT.
- RailKit + Cable Managment Arm
- Fontes de Alimentação Redundantes
- 3 Anos Suporte 24x7.
 - com 4 horas de tempo de resposta, com help desk de 1ª linha para sistemas operativos suportado pelo servidor.
 - Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software (deverão abranger os Sistemas Operativos dos seguintes fabricantes: Redhat, SUSE, Ubuntu, VMWare, Microsoft ou Citrix). No caso de incidentes de software o tempo de resposta (Call-Back), a contar partir da abertura da chamada, não deverá ser superior a 2 horas.
 - A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
 - Deverá ser disponibilizada um portal/ferramenta que permite uma visão global e em tempo real do estado de suporte de todos os equipamentos registados.

Deverá também permitir a abertura de chamadas de suporte e o acompanhamento de todos os casos abertos

- Serviço de Instalação física e configuração.

Aumento de computação no Cluster SimpliVity DL380 Gen 10 DR.

Os concorrentes deverão fornecer o seguinte equipamento e serviços por via a aumentar um Nó ao cluster SimpliVity DL380 Gen10 existente no IMT, I.P.;

- Fornecimento de 1 Nó SimpliVity DL380 Gen10
- Formato Rackmount 2U
- 2 x CPUs Intel Xeon-Gold 6242 (2.8GHz/16-core)
- 384GB (12x32GB) RAM DDR-4
- Controladora RAID SA P816i-a SR – 4GB Cache
- SimpliVity 380 for 4000 Series ""Small All Flash (5 x 1.92TB SSD)"" para 9.6TB RAW
- Software SimpliVity HPE OmniStack
- OmniStack Accelerator Card
- 4 x Portas 1GbE Base-T RJ-45
- 4 x Portas SFP28
- 4 x Transceiver 10GbE SFP+
- 1 x Porta Gestão
- HPE Inforsight
- Fontes de alimentação e ventoinhas redundantes
- 3 Anos Suporte 24x7 com integração no suporte HPE DC Care 24x7.
- Serviço de instalação e configuração"

Upgrade de Licenciamento Veeam existente

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes produtos e serviços por via a aumentar o licenciamento Veeam B&R Enterprise para acompanhar o crescimento do cluster SimpliVity.

- Fornecimento de 2 licenças Veeam Pub BUR Ent 1yr 24x7 E-LTU
- Fornecimento de 2 licenças Veeam BUR Ent Perp +2yr 24x7 Sup

Servidor para gestão de plataforma Microfocus DataProtector

Os concorrentes deverão fornecer o seguinte equipamento para a gestão da plataforma Microfocus DataProtector existente no IMT, I.P.:

- 1 Servidor de 1U em rack
- Integração com plataforma Oneview com capacidade de gestão, e integração com plataforma online inforsight em utilização no IMT
- Processador 8 Cores 4208 a 2.1Ghz, expansível a 2 Processadores
- 64GB RAM (4x16GB), expansível a 12 Slots com 1 Processador, ou 24 Slots com 2 processadores.
- Cage de Discos com 8 Slots 2.5"

- Controlador Raid por hardware com suporte para RAID: 0/1/5/10, com capacidade para (RAID & HBA)
- Discos 480GB SSD Read Intensive com 0,5 de DWPD
- 4 Portas Rede 10G BaseT com processador Marvell 57840S (FastLinQ 8400)
- 4 Portas 1G BaseT
- 1 Porta dedicada para Gestão remota, com capacidade de federação –Capacidade de efetuar a gestão de vários servidores como se trata de apenas um, implementando pelo menos as seguintes definições: controlo energético, atualizações de firmware, configurações na Bios, virtual media de modo unificado
- 1 Portas PCIe Livres para instalar o seguinte HBA “HPE QMH2672 16Gb FC HBA” existente no IMT.
- RailKit + Cable Managment Arm
- Fontes de Alimentação Redundantes
- 3 Anos Suporte 24x7.
 - com 4 horas de tempo de resposta, com help desk de 1ª linha para sistemas operativos suportado pelo servidor.
 - Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software (deverão abranger os Sistemas Operativos dos seguintes fabricantes: Redhat, SUSE, Ubuntu, VMWare, Microsoft ou Citrix). No caso de incidentes de software o tempo de resposta (Call-Back), a contar partir da abertura da chamada, não deverá ser superior a 2 horas.
 - A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
 - Deverá ser disponibilizada um portal/ferramenta que permite uma visão global e em tempo real do estado de suporte de todos os equipamentos registados. Deverá também permitir a abertura de chamadas de suporte e o acompanhamento de todos os casos abertos
- Serviço de Instalação física e configuração.
- Declaração do fabricante a validar a compatibilidade do HBA “HPE QMH2672 16Gb FC HBA” existente no IMT com o servidor proposto, mantendo a garantia de 3 anos do HBA existente.

Servidores para Cluster de File e Arquivo

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes equipamentos para a criação de um cluster de virtualização sobre Vmware Esxi Standard para a implementação de serviços de Ficheiros e arquivo e integração com a infraestrutura já existente no IMT, I.P.:

2 Servidores com a seguinte configuração unitária:

- Servidor de 1U em rack
- Integração com plataforma Oneview com capacidade de gestão, e integração com plataforma online infosight em utilização no IMT

- Processador 8 Cores 4215R a 3.2Ghz, expansível a 2 Processadores
- 128GB RAM (4x32GB), expansível a 12 Slots com 1 Processador, ou 24 Slots com 2 processadores.
- Cage de Discos com 8 Slots 2.5"
- Controlador Raid por hardware com suporte para RAID: 0/1/5/10, com capacidade para (RAID & HBA)
- Discos 480GB SSD Read Intensive com 0,5 de DWPD
- 4 Portas Rede 10G BaseT com processador Marvell 57840S (FastLinQ 8400)
- 4 Portas 1G BaseT
- 2 Portas FC 16Gb
- 1 Porta dedicada para Gestão remota, com capacidade de federação –Capacidade de efetuar a gestão de vários servidores como se trata de apenas um, implementando pelo menos as seguintes definições: controlo energético, atualizações de firmware, configurações na Bios, virtual media de modo unificado
- 1 Portas PCIe Livres.
- RailKit + Cable Managment Arm
- Fontes de Alimentação Redundantes
- 3 Anos Suporte 24x7.
 - com 4 horas de tempo de resposta, com help desk de 1ª linha para sistemas operativos suportado pelo servidor.
 - Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software (deverão abranger os Sistemas Operativos dos seguintes fabricantes: Redhat, SUSE, Ubuntu, VMWare, Microsoft ou Citrix). No caso de incidentes de software o tempo de resposta (Call-Back), a contar partir da abertura da chamada, não deverá ser superior a 2 horas.
 - A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
 - Deverá ser disponibilizada um portal/ferramenta que permite uma visão global e em tempo real do estado de suporte de todos os equipamentos registados. Deverá também permitir a abertura de chamadas de suporte e o acompanhamento de todos os casos abertos
- Licença Vmware vSphere Standard 1P com 3 anos de suporte 24x7
- Serviço de Instalação física e configuração.

Aumento de capacidade para sistema de Armazenamento Primário 3PAR 8200

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes equipamentos e serviços para o Sistema 3PAR 8200 já existente no IMT, I.P.

- 1 Gaveta com Suporte para 24 Discos 2,5"
- 2 Cabos SAS 2m

- 24 Discos 1.2TB SAS 10K
- Serviço de Instalação Física e logica com part number do fabricante HPE
- Serviço de Rebalance de discos no total de gavetas do Sistema 3PAR 8200 existente através de part number do fabricante HPE.
- 3 Anos Suporte 24x7 com integração no suporte HPE DC Care 24x7.
- Declaração do fabricante HPE a validar a compatibilidade dos upgrades propostos com o ambiente do IMT"

Aumento de capacidade para sistema de Backup HPE SToreonce 3640 Existente

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes equipamentos e serviços para o StoreOnce 3640 existente no IMT, I.P.:

- HPE StoreOnce 3640 48TB Cap Upg Kit
- 3 Anos Suporte 24x7 com integração no suporte HPE DC Care 24x7.
- Serviço de instalação e configuração do Upgrade

Upgrade de Licenciamento Vmware existente

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes produtos e serviços por via a aumentar o licenciamento Vmware vSphere existente.

- Fornecimento de Upgrade de Licenciamento Vmware Essentials Plus com 3 anos Suporte OEM HPE para Acc Kit Standard com 3 Anos suporte OEM HPE
- Fornecimento de 2 licenças vSphere Standard 1P com 3 anos suporte OEM 24x7

Aumento de Portas Rede

Por forma a ser possível acomodar os sistemas adicionais, o IMT irá disponibilizar dois equipamentos LAN Switches existente Cisco 2960X para interligação com os LAN Switches Cisco 9300 existentes.

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes equipamentos e serviços para a plataforma de Rede do IMT:

- Adição de 2 Switches 2960X com interligação aos Switches 9300 (existentes) para portas Gigabit
- Migração das Portas Gigabit dos Switches 9300 para os Switches 2960X
- Fornecimento de passivos de rede:
 - 10 x LC/LC OM3 de 3M
 - 4 Simplivity
 - 2 Gestao DP
 - 4 Cluster File&Arquivo
 - 24 x Cat6A 3M

- 5 Simplivity
- 5 Gestao DP
- 10 Cluster File & Arquivo
- 4 para Core Switch (cabos de 10M)

Serviços de instalação e configuração

Os concorrentes deverão fornecer os seguintes serviços de instalação adicionais:

- Reorganização de bastidor para libertação de 8U para a instalação dos sistemas de upgrade de Lisboa;
- Upgrade licenciamento Vmware
- Implementação do Cluster Vmware para File & Arquivo

ANEXO II

Lote 2:

Lista de Equipamentos e Níveis de Serviço

Support Account Reference (SAR)	Nº de Produto	Qty	Descrição de Equipamento	Nº de Série	Nível de Serviço
IMTT-DC	U1V83AS	1	HPE DC Environment Wide Entitlement SVC	n.a.	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-A	MoS92AR	12	HP 3PAR 8000 2TB SAS 7.2K SFF HDD	2C7539No8T	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-A	K2Q95AR	8	HP 3PAR 8000 480GB SAS MLC SFF SSD	5C3544No9P	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-A	K2Q36AR	1	HP 3PAR StoreServ 8200 2N Fld Int Base	CZ3545M7C5	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-A	K2P99AR	8	HP 3PAR 8000 600GB SAS 10K SFF HDD	SGN541NoG3	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-A	E7Y71AR	1	HP 3PAR 8000 SFF(2.5in) Fld Int Drv Encl	CZ3545M7C6	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-B	K2P99BR	20	HPE 3PAR 8K 600GB+SW 10K SFF Reman HDD	2C7822NoA4	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-3PAR-B	L7E73AAE	1	HPE 3PAR 8200 Transition AI SW E-LTU	sw	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM377A	1	HP Integrity BL860c i4 Server Blade	SGH640WL1C	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BVo	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BTX	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AD361D	1	HP Integrity BLc7000 CTO Enclosure	SGH640WL1A	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BTY	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BTV	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BTW	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM382A	1	HP BL8xoc i4 Itanium 9560 8c Proc Kit	SGH6418BTZ	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM377A	1	HP Integrity BL860c i4 Server Blade	SGH640WL1D	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	AM377A	1	HP Integrity BL860c i4 Server Blade	SGH640WL1B	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	QW937A	1	HPE SN3000B 24/12 FC Switch	CZC63823XF	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	QW937A	1	HPE SN3000B 24/12 FC Switch	CZC63823ZA	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	BA931ACE	3	HP-UX 11i v3 Data Center OE E-Del	sw	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT- BL860-A	BA931ACE#424	3	PSL DCOE IPF 2Skt E-LTU	sw	H2T12AC - DataCenter CareHW/SW 24X7 Resp 4H
IMTT-BLADE-C	AD361C	1	HP BLc7000 BCS CTO Enclosure	GB8029268V	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	AD399A	1	HP Integrity BL860c i2 Server Blade	GB80292692	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	AD399A	1	HP Integrity BL860c i2 Server Blade	GB80292693	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	AD399A	1	HP Integrity BL860c i2 Server Blade	GB80292694	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	AD399A	1	HP Integrity BL860c i2 Server Blade	GB80292695	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	BA929ACE	1	HP-UX 11i v3 Virtual Server OE E-Del	sw	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	BA929ACE#424	2	PSL VSE IPF 2Skt E-LTU	sw	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	BA927ACE	3	HP-UX 11i v3 Base OE E-Del	sw	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-BLADE-C	BA927ACE#424	6	PSL BOE IPF 2Skt E-LTU	sw	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-SAN-A-MV	HPE-EOSL-7G-NETW	1	HP StorageWorks 4/32B Full SAN Switch	USB740KP2T	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-SAN-A-MV	HPE-EOSL-7G-NETW	1	HP StorageWorks 4/32B Full SAN Switch	USB740KP3H	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
IMTT-SAN-B	HPE-EOSL-7G-NETW	1	HP Brocade 4/12 SAN Switch	CN88426059	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD

IMTT-SAN-B	HPE-EOSL-7G- NETW	1	HP Brocade 4/12 SAN Switch	CN88426052	H2T12AC - Datacenter Care Service NBD
------------	----------------------	---	----------------------------	------------	---------------------------------------